



ALERTA LEGAL
4 de outubro de 2024

Portarias n.ºs 239/2024/1, 240/2024/1 e 241/2024/1, em concretização do Regime do Mercado Voluntário de Carbono

No dia 2 de outubro foram publicadas três Portarias relativas ao Mercado Voluntário de Carbono (“MVC”), que visam concretizar o estabelecido no Regime do Mercado Voluntário de Carbono, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2024, de 5 de janeiro.

Em primeiro lugar, a **Portaria n.º 239/2024/1**, que estabelece os montantes das taxas a cobrar no âmbito do MVC pelas entidades supervisora (Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.) e gestora (ADENE – Agência para a Energia) da plataforma de registo, e devidas a) pela abertura e manutenção de conta; b) pelo registo de projetos na plataforma; c) pelas transações de créditos de carbono; e d) pela aprovação de metodologias propostas por agentes de mercado.

Os valores das taxas aplicáveis podem variar consoante o ato em causa e conforme se trate de um particular ou de uma empresa ou outra organização, entre os EUR 0,20 por crédito (na transação de créditos de carbono entre contas), e os EUR 3.000,00 (pela submissão, partir de 01 de janeiro de 2027, de uma nova metodologia no âmbito do MVC).

A cobrança das taxas previstas nesta Portaria é efetuada pela ADENE – Agência para a Energia nos termos e condições de pagamento por esta definidos e o valor das taxas considera-se automaticamente atualizado todos os anos por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.

P., arredondando-se o resultado para a casa decimal superior.

Em segundo lugar, a **Portaria n.º 240/2024/1**, que define os critérios de qualificação para o exercício da atividade de verificador independente de projetos de mitigação de emissões de gases com efeito de estufa (GEE), designadamente projetos de redução de emissões de GEE e projetos de sequestro de carbono, desenvolvidos em território nacional, submetidos ao MVC e identifica a ADENE – Agência para a Energia como a entidade gestora do sistema de qualificação no âmbito do MVC.

De acordo com esta Portaria, a qualificação de verificador MVC é realizada segundo as categorias associadas a cada agrupamento de setor de atividade (energia; processos industriais; agricultura; uso de solo; zonas húmidas e marinhas e resíduos), devendo estar reunidos os requisitos previstos na Portaria para cada sector de atividade. O acesso e exercício da atividade de verificador MVC depende da obtenção de certificado de qualificação em determinada categoria junto da ADENE, o qual é válido por três anos, assim como as respetivas renovações.

Por último, a **Portaria n.º 241/2024/1**, que estabelece os requisitos gerais da plataforma eletrónica de registo do MVC (que contempla informação sobre os projetos de carbono, os créditos emitidos, os agentes de mercado, as transações e o estado dos créditos), incluindo a

informação a disponibilizar para efeitos de registo dos projetos e emissão dos créditos de carbono.

Entre as disposições desta Portaria, salientam-se as seguintes: **(i)** a plataforma deve permitir o registo obrigatório dos agentes de mercado que pretendam atuar no âmbito do MVC, mediante a abertura de uma conta; **(ii)** a plataforma deve prever o registo de projetos e programas de mitigação de GEE, pelo respetivo promotor, aos quais será atribuído um número de identificação, devendo ainda prever as funcionalidades para a validação inicial dos projetos ou programas e posterior verificação periódica, a par da respetiva monitorização, incluindo a submissão dos relatórios de monitorização, pelo promotor e relatórios de validação inicial e verificação periódica pelo verificador; e **(iii)** a plataforma deve contemplar as funcionalidades de emissão,

transferência e cancelamento de créditos de carbono, nos termos especificados nesta Portaria.

A Portaria n.º 239/2024/1 e a Portaria n.º 241/2024/1 entram em vigor amanhã, dia 3 de outubro de 2024, e a Portaria n.º 240/2024/1 entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

As três Portarias acima descritas podem ser consultadas aqui:

<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/239-2024-889634027>

<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/240-2024-889634028>

<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/241-2024-889634029>

Para mais informações sobre este tema, queira entrar em contacto com:



Rita Ferreira dos Santos
Sócia
Energia e Infraestruturas,
Contratação Pública e Direito
Público
ritasantos@deloitte.pt



Matilde Lobo da Silveira
Advogada
Energia e Infraestruturas,
Contratação Pública e Direito
Público
masilveira@deloitte.pt



“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas-membro e entidades relacionadas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas-membro e entidades relacionadas são entidades legais separadas e independentes entre si e, consequentemente, para todos e quaisquer efeitos, não obrigam ou vinculam as demais. A DTTL e cada firma-membro da DTTL e respetivas entidades relacionadas são exclusivamente responsáveis pelos seus próprios atos e omissões não podendo ser responsabilizadas pelos atos e omissões das outras. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação, aceda a www.deloitte.com/pt/about.

Deloitte Legal - Sociedade de Advogados, SP, RL, S.A., é a Deloitte Legal practice em Portugal. Deloitte Legal refere-se às práticas legais das “member firms” da DTTL, suas afiliadas ou entidades relacionadas que prestam serviços jurídicos. A natureza exata destas relações e dos serviços jurídicos prestados difere entre jurisdições, consoante a legislação, regulamentação e requisitos profissionais aplicáveis e em vigor. Cada prática da Deloitte Legal é uma entidade legal independente e distinta que não pode obrigar ou vincular qualquer outra das demais entidades, sendo exclusivamente responsáveis pelos seus próprios atos e omissões não podendo ser responsabilizadas pelos atos e omissões das outras. Por motivos legais, regulatórios ou de outra natureza, nem todas as “member firms”, entidades afiliadas ou relacionadas prestam serviços jurídicos, nem estão associadas com as práticas da Deloitte Legal.

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geraldlegal@deloitte.pt A Deloitte Legal assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Legal – Sociedade de Advogados. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A Deloitte Legal não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

Deloitte Legal - Sociedade de Advogados, SP, RL, S.A. | NIPC e matrícula na CRC nº: 506593428 | Capital Social: € 50.000
Sede: Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa
Registada na Ordem dos Advogados sob o n.º 52/03

©2024. Para informações, contacte Deloitte Legal - Sociedade de Advogados, SP, RL, S.A.